

**Despacho do Tribunal Geral de 18 de março de 2016 — CBM/IHMI — İD Group (Fashion ID)****(Processo T-535/15) <sup>(1)</sup>****«Marca comunitária — Processo de oposição — Retirada da oposição — Não conhecimento do mérito»**

(2016/C 191/42)

Língua do processo: inglês

**Partes***Recorrente:* CBM Creative Brands Marken GmbH (Zurique, Suíça) (representantes: U. Lüken e J. Bärenfänger, advogados)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: S. Hanne, agente)**Objeto**

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI de 14 de julho de 2015 (processo 2470/2014-4), relativa a um processo de oposição entre a İD Group e a CBM Creative Brands Marken GmbH.

**Dispositivo**

- 1) Não há que conhecer do mérito do recurso.
- 2) A CBM Creative Brands Marken GmbH é condenada a suportar as suas próprias despesas bem como as que foram efetuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).

---

<sup>(1)</sup> JO C 371, de 9.11.2015.

**Despacho do presidente do Tribunal Geral de 29 de fevereiro de 2016 — Chemtura Netherlands/EFSA****(Processo T-725/15 R)****«Medidas provisórias — Processo de colocação no mercado de produtos fitofarmacêuticos — Publicação de documentos respeitantes à inscrição de uma substância ativa — Indeferimento do pedido que visa que certas informações sejam submetidas a tratamento confidencial — Pedido de medidas provisórias — Inexistência de urgência»**

(2016/C 191/43)

Língua do processo: inglês

**Partes***Demandante:* Chemtura Netherlands BV (Amesterdão, Países Baixos) (Representantes: C. Mereu e K. Van Maldegem, advogados)*Demandada:* Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (EFSA) (Representantes: D. Detken e S. Gabbi, agentes, assistidos por R. van der Hout e C. Wagner, advogados)**Objeto**

Pedido de suspensão da execução da decisão da EFSA de 10 de dezembro de 2015 que contém a publicação integral da conclusão da avaliação dos peritos da EFSA relativa à reparação da aprovação da substância ativa diflubenzurão a respeito do metabolito 4-cloroanilina (PCA), relativamente à qual a recorrente tinha solicitado um tratamento confidencial parcial.

**Dispositivo**

- 1) É indeferido o pedido de medidas provisórias.